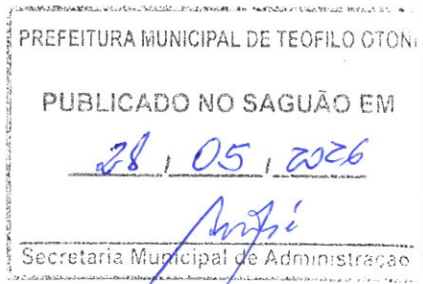




**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI - SISPREV-TO**
CNPJ: 05.110.612/0001-50



PORTARIA Nº 051, DE 27 DE MAIO DE 2026.



Dispõe sobre a realização de revisão de aposentadorias por incapacidade permanente (invalidez) para submissão a exame médico-pericial junto ao SISPREV-TO.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI – SISPREV-TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.974/2001

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que estabelece parâmetros gerais para organização e funcionamento dos RPPS, inclusive quanto ao acompanhamento dos benefícios por incapacidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.593, de 08 de abril de 2025.

CONSIDERANDO que a aposentadoria por incapacidade permanente possui natureza condicionada à persistência da incapacidade laboral;

CONSIDERANDO a necessidade de realização periódica de avaliações médico-periciais para verificação da manutenção das condições que ensejaram a concessão do benefício;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, supremacia do interesse público e preservação do equilíbrio atuarial do regime;

RESOLVE:

Art. 1º. O servidor aposentado por incapacidade permanente para o trabalho deverá ser submetido a avaliações periódicas, perante a Junta Médica, para rever o benefício, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, a cada 3 (três) anos, contados da data de sua concessão, para avaliar a persistência, atenuação ou o agravamento da incapacidade para o trabalho.

Art. 2º O comparecimento à perícia de reavaliação é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o beneficiário comparecer na sede do SISPREV-TO ou outro local indicado na convocação, munidos de documentação atualizada, conforme indicado no art. 5º desta Portaria, que comprove sua incapacidade e documentos pessoais, definidos nesta Portaria.

PUBLICADO
Dia 27 / 05 / 2026



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI - SISPREV-TO
CNPJ: 05.110.612/0001-50**



Art. 3º O(s) servidor(es) aposentado(s) por incapacidade permanente (invalidez) que deixarem de realizar a perícia poderão ter o pagamento do benefício suspenso imediatamente, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

§ 1º Com a reativação do benefício suspenso, após a realização da perícia, será efetuado o pagamento de todos os retroativos, processado no mês subsequente, obedecendo ao cronograma da Gerência de Folha de Pagamento de Benefício do Instituto.

§2º O SISPREV-TO não será responsabilizado pela suspensão das retenções em folha de pagamento, quando essa se der pelo descumprimento da perícia de revisão de aposentadoria.

Art. 4º O aposentado a ser avaliado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local da perícia poderá solicitar avaliação por intermédio de telemedicina ou telessaúde ou perícia domiciliar, nos termos do Decreto nº 8.593/2025, a critério do perito oficial.

Art. 5º Para fins de atualização e avaliação dos aposentados por incapacidade permanente para o trabalho (invalidez) será obrigatória à apresentação dos seguintes documentos:

- I. Laudos Médicos Atualizados, emitido dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses;
- II. Exames Médicos Atualizados, emitido dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses;
- III. Relatórios Médicos Atualizados, emitidos dentro prazo máximo de 06 (seis) meses;
- IV – Receitas médicas atualizadas, emitidas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, quando houver prescrição de medicamentos relacionados à patologia que fundamentou a aposentadoria por incapacidade permanente.

§ 1º Todos os laudos, exames e relatórios médicos, deverão ser emitidos pelo médico especialista com a identificação da Classificação Internacional de Doenças - CID, qual determinou a aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez), desde que haja a autorização expressa do servidor.

§ 2º As perícias médicas para a revisão das aposentadorias por incapacidade permanente (invalidez) para o trabalho, serão agendadas pelo SISPREV-TO na forma definida nesta Portaria.

§ 3º As perícias médicas para a revisão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, serão agendadas após 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, onde o servidor aposentado deverá estar com os exames, laudos e relatórios realizados para apresentação na perícia.

Art. 6º A convocação individual deverá observar:

- I. Notificação prévia ao aposentado por incapacidade permanente, por escrito ou por meio eletrônico com comprovante, indicando data, hora e local do exame, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI - SISPREV-TO**
CNPJ: 05.110.612/0001-50



II. Instruções sobre documentos médicos que deverão acompanhar o servidor (laudos, exames, atestados, prontuários, etc.);

III. Orientação de que o não comparecimento, sem justificativa aceita previamente, poderá implicar suspensão do benefício previdenciário, nos termos legais.

Art. 7º Ocorrendo impedimento justificado (motivo de saúde, força maior, etc.), o interessado poderá requerer remarcação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação de documentação comprobatória.

Art. 8º O resultado da perícia médica será comunicado ao aposentado por incapacidade pelo setor competente do SISPREV-TO, de forma fundamentada, caso em que poderá requerer, no prazo de 10 dias úteis, uma nova perícia médica a ser realizada por profissional diverso do primeiro, igualmente credenciado pelo SISPREV-TO.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação do aposentado por invalidez, considerar-se-á tacitamente aceita a conclusão da perícia médica, com a consequente formação de decisão administrativa definitiva no âmbito do SISPREV-TO, autorizando o prosseguimento e a adoção das providências cabíveis pelo setor competente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 27 de maio de 2026.

GISLENE PEREIRA DA SILVA GOMES
Diretora-Presidente do SISPREV-TO

